

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER N.º 317/2022**

**PROCESSO 171-2022 – PARCERIAS OSC**

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “LAR DO IDOSO ILUMINADO PELO SOL”, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR INVESTIMENTOS EM ENERGIA SOLAR PARA CONSUMO DA ENTIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 171/2022 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “LAR DO IDOSO ILUMINADO PELO SOL”, proposto pela OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, com o objetivo de realizara investimentos em energia solar para suprir a demanda e reduzir custos de manutenção da entidade, conforme descrição no plano de trabalho anexo aos Autos.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2022, estando contida na Ação nº 2126 (Serviços de Proteção ao Idoso – Alta Complexidade), Despesa nº 4.4.50.42 (Auxílios), Recurso 2009 (FUMPI – Fundo Municipal da Pessoa Idosa), sendo o valor do projeto de 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), oriundos do FUMPI – Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de idosos, tanto de forma particular como atendi-

mento de idosos em situação de vulnerabilidade social encaminhados pelo Município, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH, bem como no Conselho Municipal do Idoso, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

(Grifamos)

Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal, bem como do Conselho Municipal do Idoso, dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 14 de dezembro de 2022.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

[www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)